

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2005
(REDAÇÃO FINAL)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 2118 DE 22/12/2004, QUE ALTERA
TÍTULO V – QUADRO DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL – LEI Nº 1729/2000; CRIA
CARGOS DE PROFESSOR E FUNÇÕES
GRATIFICADAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- À Lei Municipal nº 2118, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de Professor no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º O Quadro do Magistério Público Municipal fica constituído de 115 (cento e quinze) Professores e de 08 (oito) Pedagogos.

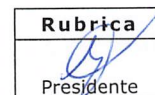
Parágrafo Único. As especificações dos cargos efetivos de Professor e de Pedagogo são os constantes nos ANEXOS das leis que os instituíram.

Art. 3º São criados as seguintes funções gratificadas no Quadro do Magistério Municipal:

ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE
1	Diretor de Escola do Ensino Fundamental Completo	02
2	Vice-Diretor de Escola	04
3	Diretor de Escola Infantil	02

Art. 4º O Quadro das Funções Gratificadas do Magistério Municipal passa a ser o seguinte:

ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE MULTIPLICADOR DO NÍVEL 01
1	Diretor da Escola Agrícola	01	FG 1,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2005
(REDAÇÃO FINAL)**

ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE MULTIPLICADOR DO NÍVEL 01
2	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	03	FG 0,80
3	Vice-Diretor de Escola	06	FG 0,50
4	Diretor de escola de Ensino Fundamental Incompleto	02	FG 0,50
5	Diretor de Escola Infantil	06	FG 0,50

Parágrafo único. O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 30 e o art. 31 da Lei Municipal nº 1729/2000.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de Fevereiro de 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal